



SANCIONADA EM  
21/09/09  
Manoel de Souza  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 208/2009**  
**DE 21 DE SETEMBRO DE 2009**

PL-Autoria do Vereador José Welligton Bezerra Santos

Dispõe sobre o Programa Municipal de Ações para o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Sr. Manoel de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O "Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º. Entre as ações a que se refere o artigo primeiro serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos prédios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I- Sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual, que vitimam crianças e adolescentes;

II- Sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III- Sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único - Os temas constantes nos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de Palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros do Conselho Tutelar da cidade de Campo do Brito, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º. Nas creches e Escolas públicas ou privadas, a Campanha, direcionada, a crianças e adolescentes; utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I- As diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes, pode assumir, tais como:

Prefeitura Municipal de Campo do Brito – Rua Padre Freire de Menezes, 20 – Campo do Brito/SE  
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-1102/3443-1109 CEP 49520-000 – CNPJ 13.134.614/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Castigos corporais,
- b) Agressões psicológicas,
- c) Exploração sexual,
- d) violência sexual,
- e) Atentado violento ao pudor,

I - Trabalho inadequado, entre outros.

II - Conscientização de seus direitos, alertando-as para as diversas situações de violência sexual, tomando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III - A importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º Aos alunos matriculados em Escolas situadas no Município de Campo do Brito, serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequada ao seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único - As palestras de que trata o caput deste artigo, também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola para tanto ou quando ocorrerem reuniões das APMs (Associações de Pais e Mestres).

Art. 5º. Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito (SE), em 21 de setembro de 2009.

  
MANOEL DE SOUZA  
Prefeito Municipal